



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 162/2023**.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 162/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/11/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para complementar em **R\$ 500,00 (quatrocentos reais)** o valor do Auxílio Alimentação para ~~os servidores públicos municipais de Conceição do Castelo~~



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310632003600350632603A60540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pela proposta, a complementação do Auxílio-alimentação será concedida aos Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo, bem como aos Secretários e Membros do Conselho Tutelar, somente no mês de dezembro de 2023.

Como visto, trata-se de iniciativa tendente a valorizar o funcionalismo público municipal.

A concessão do referido auxílio alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:

"Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público **ativo** na forma e condições **estabelecidas em regulamento.**" (grifos e destaques nossos).

Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo suas regras. Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que *"juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros"*.

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

"§ 1º - as indenizações pecuniárias e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito".

Na seção que trata do auxílio financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

"Art. 88. Serão concedidos ao servidor público:

- I - auxílio-transporte;**
- II - auxílio-alimentação;**
- III - auxílio-creche;**
- IV - bolsa de estudo."** (grifos e destaques





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Portanto, o auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório, conforme dispositivos legais supracitados, destinado a custear despesas alusivas à alimentação do servidor, não incidindo nos índices de despesas com pessoal a que se refere a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2023 e se houver dotação prevista nos orçamentos para essa finalidade**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, para que assim possa o plenário se manifestar e decidir, ao qual apresento as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO Á EMENTA DO PROJETO:

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 3º, RENUMERANDO-SE O ATUAL ART. 3º PARA ART. 4º:

“Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.”.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de novembro de 2023.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATO



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

AUGUSTO SOARES.....Licenciado

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 162/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para conceder a complementação do auxílio – alimentação a todos servidores públicos ativos, do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo – ES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, em pecúnia, no mês de dezembro, cujo pagamento será creditado em conta dos servidores, juntamente com seus vencimentos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois a dotação orçamentária para cobrir a despesa foi suplementada através dos Projetos de Lei do Poder Executivo 157/2023 e 158/2023.

Sugiro, que seja feita a inclusão de mais um artigo no referido projeto, com a seguinte informação:

“As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente”.

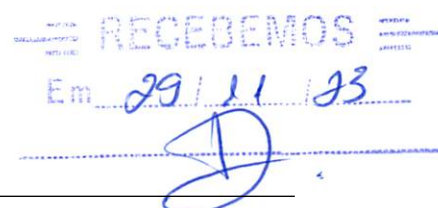
É o parecer.

Conceição do Castelo - ES, 29 de novembro de 2023.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora

CRC 022025/O



Autenticar documento em <https://conce.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.